



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei nº 011/2023 apresentado pela vereadora Wania Araujo de Souza Lemos, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 21 de março de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

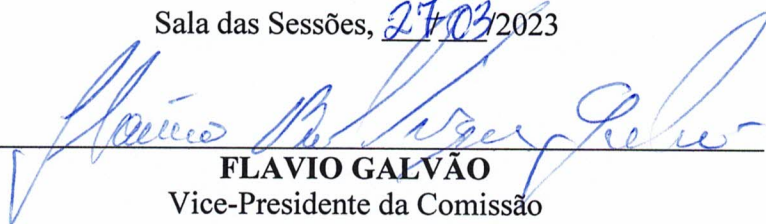


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 011/2023 – *DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* De autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos.

O Vice-Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **NÍLVIA PRISCO** para relatora da matéria epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27/03/2023



FLAVIO GALVÃO
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 27 / 03 / 2023



NÍLVIA PRISCO
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 019/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA WÂNIA DE ARAÚJO SOUS LEMOS

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	49 no livro próprio,
sob a folha de nº	22 em 10 de
04 de 2023	05 : 30 hs

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria da Vereadora Wânia de Araújo Sousa Lemos, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual nos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica no município de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em 27/03/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em linhas gerais e sucintas, a referida matéria legislativa tem como objetivo, evitar e combater o assédio moral e sexual nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, indireta e Autárquica de Buritis, e garantir a aplicação de penalidade, quando do cometimento da conduta típica.

A justificativa do projeto explana com clareza e detalhamento, os conceitos, e ações inerentes ao tema em estudo.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria da Vereadora Wânia de Araújo Sousa Lemos, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 011/2023 – DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. De autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) OZANNA relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10 / 04 / 2023

WENDEL DURÃES

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10 / 04 / 2023

Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 010/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2023

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA WÂNIA DE ARAÚJO SOUS LEMOS

RELATOR: OZANAN JOSÉ JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	57
sob a folha de nº	02
de	04
de	2023
às	08
de	30

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria da Vereadora Wânia de Araújo Sousa Lemos, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual nos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica no município de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em 10/04/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e está amparado no art. 105,III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

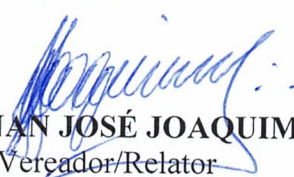
Em linhas gerais e sucintas, a referida matéria legislativa tem como objetivo, evitar e combater o assédio moral e sexual nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, indireta e Autárquica de Buritis, e garantir a aplicação de penalidade, quando do cometimento da conduta típica.

A justificativa do projeto explana com clareza e detalhamento, os conceitos, e ações inerentes ao tema em estudo definindo o conceito de assédio moral e sexual; estabelece o procedimento de formalização da denúncia, com o encaminhamento para a Comissão Processante, e seus atos processuais posteriores, de instrução processual e julgamento. Prevê por fim, que a regulamentação interna corporis procedimental deverá regulamentada pelo Executivo no prazo de 90(noventa) dias.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria da Vereadora Wânia de Araújo Sousa Lemos, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público municipal.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.


OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator